

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – Nº 008/2023**

**WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na SOF SUL, Qd. 12, Conj. A, Lote 05, Guarά, Brasília/DF, CEP.: 71.215-261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.720.240/0001-00, neste ato representada por seu sócio que ao final subscreve, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 25 de agosto de 2023 (com início previsto para 01º de setembro de 2023), foi celebrado entre as partes Contrato de Prestação de Serviços de Remoção Hospitalar/Transporte em Ambulâncias, incluindo

Veículos, Equipe Assistencial, Equipamentos, Medicamentos, Materiais e Insumos (o “Contrato”), referente à duas Unidades de Suporte Básico (USB) e uma Unidade de Suporte Avançado (USA), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando que, após avaliação realizada pela Unidade Saúde, restou verificado a necessidade de se excluir junto ao objeto do Contrato, Uma Ambulância Tipo B - Unidade de Suporte Básico (USB), a partir do dia 01º de maio de 2024,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a exclusão, a partir de 01º de maio de 2024, de Uma Ambulância Tipo B - Unidade de Suporte Básico (USB) junto ao objeto do Contrato, cujo custo mensal contendo Profissionais Condutores Motoristas Socorristas e Profissionais Técnicos de Enfermagem cinge-se à importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.2. Em razão da exclusão mencionada no item “1.1” acima, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa, a

partir do dia 01º de maio de 2024, a ser de R\$ 280.0000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes) com eficácia a partir do dia 01º de abril de 2024.


E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme

disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 26 de março de 2024.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

 Documento assinado digitalmente  
DEBERTO PACHECO CAVALCANTI  
Data: 27/03/2024 13:06:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
Deberto Ferreira Cavalcanti

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: